



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/00001-38



DECRETO Nº. 138/2013

SÚMULA: “Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências”.

NILSON JOSE DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6º incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o art. 59 da Lei Municipal nº 1764/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir da data de vigência deste, **Sujeito Passivo por Substituição Tributária**, o seguinte tomador de serviço:

- **COOPERATIVA MISTA AGRICOLA DE COLIDER**, com sede social no Município de Colíder, sito à Avenida Mato Grosso, nº 188, Bairro Centro, contribuinte regularmente inscrito no CNPJ sob o n.º **02.493.804.0001.03** e inscrição municipal 3116.

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre todos os serviços por ele contratados.

§ 1º - O contribuinte substituto tributário aplicará a alíquota correspondente, quando da retenção na fonte do ISSQN aos prestadores de serviços enquadrados no REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, conforme disposições da Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006 e posteriores alterações.

§ 2º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador, assim como a sua alíquota.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/00001-38



§ 3º - Estão isentos da retenção por substituição tributária as empresas enquadradas no regime tributário **MEI** (Micro Empreendedor Individual), facilmente identificados na Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

Art. 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota correspondente ao tipo de serviços relacionado no Anexo I – Tabela para Cobrança de Imposto Sobre Serviços do Código Tributário Municipal – Lei 1764/2005, sobre o valor base de cálculo do serviço executado, exceto para o disposto no Artigo 2º § 1º.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço total do serviço.

§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

§ 3º - O contribuinte substituto tributário aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de **5% (cinco por cento)** quando está não estiver informada no documento fiscal sobre o valor de base de cálculo do serviço.

Art. 4º - Para substituição tributária de empresa prestadora de serviços não domiciliadas no município de Colider/MT, será necessário verificar se o tipo de serviço executado pelo prestador está elencado em algum dos incisos, de I a XX, do art. 55, §§ 2 e 3 da Lei 1764/2005.

Art. 5º - Será disponibilizado ao contribuinte substituto tributário, acompanhamento por meio de sistema eletrônico, onde este deverá emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para recolhimento com data limite até dia 15 do mês subsequente ao fato gerador.

Art. 6º - O contribuinte substituto tributário assinará o Recibo de Retenção do Imposto (documento emitido juntamente com a nota fiscal) no ato do empenho, o qual servirá de comprovante de pagamento do imposto ao prestador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
CNPJ: 15.023.930/00001-38



Art. 7º - Aplicam-se ao contribuinte substituto tributário, todas as demais normas contidas na legislação tributária do município, Lei 1.764/2005 Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 22 de Novembro de 2013.


Nilson Jose dos Santos
Prefeito Municipal